



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

PDL 74/2024

Relator: João Donizeti Silvestre

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi, que “*Susta aplicação do art. 2º e seus parágrafos, do Decreto Executivo Nº 24.627, de 25 de Fevereiro de 2019*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, haja vista que o **art. 2º, do Decreto do Executivo nº 24.627, de 25 de fevereiro de 2019, limitou temporalmente o direito às folgas por serviços prestados à Justiça Eleitoral**, dos servidores municipais.

Tal sustação é possível, pois o **art. 98 da Lei das Eleições (Lei 9.504/97), não prevê condicionantes de tempo, e nem a Resolução nº 22.747, de 27 de março de 2008, do TSE**, de modo que, o art. 2º do Decreto 24.627 exorbitou do poder regulamentar neste ponto, contrariando as normas federais, que inclusive são de competência privativa da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal.

Da mesma forma o Tribunal de Justiça de SP já julgou casos similares, dando prevalência ao direito às folgas compensatórias, em detrimento de Decretos do Poder Executivo, como no caso em exame:

- TJSP; Apelação Cível 1037628-96.2016.8.26.0114;
- TJSP; Feito não especificado 0151005-65.2006.8.26.0000;
- TJSP; Apelação Com Revisão 9110233-72.2004.8.26.0000

Pelo exposto, **nada a opor ao PDL 74/2024**, tendo em vista que o **art. 2º do Decreto 24.627, de 2019 exorbitou o poder regulamentar**, sendo cabível ao caso a sustação desse ato por esta Casa Legislativa, conforme determina o art. 34, VI da Lei Orgânica Municipal, em simetria ao art. 49, V, da Constituição Federal.

S/C., 27 de maio de 2024.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350037003100310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 27/05/2024 12:02

Checksum: **F7E0258DF4876845576E4A2808DE8F93357A3184EAC8CFE8B89432ACB1A3B3AC**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/05/2024 12:43

Checksum: **FCADF26CFFC650C8D9750893D20CB7CD94C8891D2FF6A0B5D1D7374CA79F65DE**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 27/05/2024 14:37

Checksum: **350E80FBE9908579ACC9C6D20736DB63F7DF36E21B67D6F95588C7FE6FE6D48B**

